



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 788, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 108/02, Código Tributário Municipal, referente à Taxa de Licença de Localização para atividade ambulante.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II – De Licença de Atividade Ambulante, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - De Licença de Atividade Ambulante:	VALOR EM URM
1. Em caráter permanente:	
a) sem veículo, por ano	36 (trinta e seis)
b) com veículo motorizado, por ano	48 (quarenta e oito)
c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo, por ano	48 (quarenta e oito)
2. Em caráter eventual ou transitório:	
a) sem veículo, por dia	5 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) com veículo motorizado, por dia	7 (sete)
c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo, por dia	7 (sete)
d) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, por dia	12 (doze)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 09 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária da Administração e Fazenda